

## ANEXO V

Convite nº 04/2006

- Serviços de Auditoria Independente -

---

CT XX/0 – 2006

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

---

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, SR. (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade..., com sede em (Município - UF), (endereço) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, neste representada por (cargo/função), SR.(A) (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município).

---

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento contratual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 141.243**, de 21/08/2006, na modalidade **Convite**, de nº **04/2006**, do tipo **menor preço**, nos termos do art. 5º, II; c/c art. 6º, II, "b"; e art. 8º, I, tudo do *Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (R.L.C.)*, com texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22/02/2006; atendendo aos dispositivos que regem a matéria de auditoria (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade), e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

---

**1.1.** O objeto do presente instrumento de contrato é a **Prestação de Serviços de Auditoria Independente**, relativamente à *Gestão Contábil, Financeira, de Pessoal, e de Compras e Contratos*;

**1.2.** Serão auditados os procedimentos referentes aos quadrimestres: maio a agosto/2006, setembro a dezembro/2006, e janeiro a abril/2007, bem como o fechamento do exercício 2006, em 31/12/06;

**1.3.** As informações pormenorizadas acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos estão contempladas no **Anexo I – Plano de Auditoria**, que integra o Convite nº 04/2006, e que são transmitidas a este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Proceder a análise das demonstrações contábeis, por meio de amostragem, emitindo os relatórios previstos, notas explicativas, recomendações de melhoria dos processos e parecer dos auditores, tendo como referência a descrição de todas as atividades relacionadas no *Anexo I – Plano de Auditoria*;

**2.2.** Informar, imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração na sistemática de trabalho que modifique o previamente acordado, ou ainda, qualquer necessidade de aumentar ou diminuir a carga de horas de auditoria, com base em fatos supervenientes à contratação;

**2.3.** Emitir, até o final de cada mês, a competente Nota Fiscal – Fatura para que seja processado o pagamento no prazo acordado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Permitir o acesso dos profissionais apresentados pela CONTRATADA, disponibilizando estrutura com local adequado e pessoal diretamente envolvido no processo, fornecendo os documentos, dados, demonstrações contábeis e demais informações inerentes aos processos a serem auditados;

**3.2.** Informar, imediatamente e por escrito à CONTRATADA, qualquer alteração na sistemática de trabalho que modifique o previamente acordado, ou ainda, qualquer necessidade de aumentar ou diminuir a carga de horas de auditoria, com base em fatos supervenientes à contratação;

**3.3.** Efetuar os pagamentos mensais, nas condições previstas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

**4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura;

**4.2.** Poderá ser alterado e/ou prorrogado, conforme a necessidade e conveniência das partes.

§ 1º. Os casos de alteração, desde que justificadas, e aqueles decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, nos termos do art. 29 do R.L.C. SENAR.

§ 2º. No caso de prorrogação, o prazo total da contratação não poderá exceder ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à previsão do art. 25, p.u., do R.L.C. SENAR.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E TRIBUTOS

**5.1.** O contrato tem seu valor total de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), considerando à estimativa de **300** (trezentas) **horas/ano**;

**5.2.** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), equivalente a **25** (*vinete e cinco*) **horas/mês**;

**5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal para o faturamento, todo o mês que houver auditoria, a CONTRATADA enviará um Relatório sintetizado e atualizado das horas utilizadas e atividades desenvolvidas, a fim de que se possa acompanhar, mensalmente, o consumo de horas contratadas, nos termos que seguem:

<b>Data do Serviço</b>	<b>Profissional</b>	<b>Descrição Sumária das ações</b>	<b>Carga horária</b>

**5.4.** Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal – Fatura, devendo estar destacado o valor das retenções aplicáveis ao caso;

**5.5.** Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normalização tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A observância da execução contratual será demandada e acompanhada pela Chefia da Divisão Administrativa do SENAR-RS;

**6.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, deste acompanhamento, não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O valor inicial do Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, de acordo com o mercado, e desde que haja decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

**7.2.** Para a correção dos valores será utilizado índice acumulado do IGPM/FGV no período, passando a uma segunda opção mais adequada de correção dos serviços caso esta primeira deixe de existir.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

Esta relação é de natureza civil. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam sócios, funcionários etc. da CONTRATADA, não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra CONTRATANTE, em face da incoerência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do Instrumento Convocatório, independentemente de transcrição;

**9.2.** Também se reportando à cláusula oitava do instrumento convocatório, a recusa na assinatura do contrato; a reincidência no inadimplemento, uma vez já contratado; bem como a rescisão unilateral desmotivada por parte da CONTRATADA, facultará ao CONTRATANTE a aplicação daquelas penalidades;

**9.3.** A cobrança das multas será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação;

**9.4.** É facultada às partes a rescisão do contrato antes de seu termo final. Entretanto, a parte interessada deverá fazer uma comunicação por escrito e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que deste ato não reste prejuízo aos serviços já em andamento na época da comunicação;

**9.5.** Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

---

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual;

**10.2.** É condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das Provas de que trata o item “10.1”, que são:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

**10.3.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato com a retenção dos créditos devidos, até que seja regularizada a situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**11.1.** Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

**11.2.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos;

**11.3.** Fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente pelos fatos previstos no item “11.2”

**11.4.** As Normas de Auditoria a serem utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em consonância com as Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Com base nestas Resoluções, os procedimentos de auditoria serão conduzidos em conformidade com as normas profissionais e terão como suporte os testes aplicados através de bases amostrais, cuja natureza e abrangência estão relacionadas com a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos e de registro adotados;

**11.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** e **supressões, de até 25%** (vinte e cinco por cento), do valor do contrato;

**11.6.** A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

**11.7.** As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

**11.8.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, ou a forma de executá-los, devendo esta tomar as providências cabíveis para a solução mais adequada;

**11.9. Todos os fatos relativos ao processo, bem como todas as atribuições da CONTRATADA previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos integram este contrato, automaticamente, independentemente de transcrição.**

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

---

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Presidente do Conselho Administrativo

EMPRESA  
Sócio

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Superintendente

EMPRESA  
Sócio

## TESTEMUNHAS

Nome:  
RG:  
CPF:

No  
me:  
RG:  
CPF: